LEI Nº 3.124, DE 05 DE JUNHO DE 1992

CONCEDE DESCONTO SOBRE OS ACRÉSCIMOS LEGAIS PARA O PAGAMENTO DE IMPOSTOS DEVIDOS ATÉ 30 (TRINTA) DE ABRIL DE 1992.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 50% (cinqüenta por cento) sobre os juros, correção monetária e multa incidentes sobre os impostos vencidos até 30 (trinta) de abril do corrente exercício, desde que o contribuinte regulariza a sua situação, quitando o débito até 30 (trinta) de julho de 1992, em cota única.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de junho de 1992

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-065/92
Publicação Jornal "Carta", nº 01 – 03/07/1992